



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 6.
Portaria nº 317, de 22/11/2004, publicada no DODF de 24/11/2004, p. 11.*

Parecer nº 167/2004-CEDF
Processo nº 030.003779/2004
Interessado: **UNI – União Nacional de Instrução**

- Susta o pedido de intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C 12, Bloco “A”, Lotes 5/7, Taguatinga – Distrito Federal.
- Autoriza a manutenção do credenciamento da UNI – União Nacional de Instrução, liberando-a das limitações impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004.
- Libera a matrícula de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, a distância.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Este processo se inicia com o encaminhamento a este Colegiado, pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, de relatório de inspeção especial efetuada, na UNI - União Nacional de Instrução, em atendimento à Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004, que, entre outras medidas, suspendeu, “*por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer a educação de jovens e adultos a distância*”.

Designada para relatá-lo, esta Conselheira, antes de fazê-lo, solicitou, à Secretaria Geral, em 28/7/2004, “*baixar em diligência este Processo, a fim de que a União Nacional de Instrução – UNI:*

“1 – Comprove atendimento às seguintes determinações contidas, na alínea “d”, do Parecer nº 134/2003-CEDF, 10 meses e 24 dias, após a assinatura da Portaria nº 255/2003-SEDF, que o homologou:

- *ampliar e aprimorar as condições para oferta de cursos a distância, no que concerne a instalações físico-pedagógicas e a recursos materiais e pedagógicos;*
- *encaminhar, à SUBIP/SE, cópia dos convênios assinados, para a realização dos Estágios;*
- *conseguir, junto à Administração Regional de Taguatinga, novo Alvará de Funcionamento, explicitando a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA;*

2 – justifique o número mínimo de questões que constituem o Banco, fls. 4, onde não se inclui Física;

3 – enuncie as razões, pelas quais, até hoje, encontra-se em fase de ‘disposição para adequar-se à legislação vigente, para adequar o material impresso às características da Educação a Distância e para oferecer capacitação aos tutores’.”

Em 17 de agosto de 2004, o processo retornou, contendo respostas às diligências solicitadas e cópia de Alvará de Funcionamento; duas folhas soltas, com informações decorrentes de inúmeras visitas feitas à instituição educacional em tela e de um relatório semestral, datado de 26 de abril de 2004.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Anexados, também, um documento intitulado DETERMINAÇÕES, originário da UNI, de 13 de agosto de 2004, e cópia de um Convênio para Estágio dos alunos do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância.

A análise de toda essa documentação resultou no Parecer nº 124/2004-CEDF, cuja conclusão foi:

- “a) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que determine intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C 12, Bloco A, Lotes 5/7, Sobrelojas 1 e 2, Taguatinga – Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, ou enquanto não atender à diligência constante do processo, às fls. 40-verso;*
b) determinar que a UNI – União Nacional de Instrução não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, até que tenha sua situação devidamente regularizada;
c) determinar que a UNI – União Nacional de Instrução não inicie a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, enquanto não tiver condições de oferecer educação a distância.”

Insatisfeita, a UNI apresentou recurso, junto à Secretaria de Estado de Educação, que o enviou a este Conselho.

Esta relatora, mais uma vez, pediu inspeção especial, à SUBIP, a fim de confirmar as informações constantes do documento supramencionado.

Serão analisados, então, o relatório da SUBIP e os documentos a ele anexados, referentes à titulação da Profª Rosa Maria Ramponi Serrão e ao Projeto de Capacitação dos Tutores – UNI.

ANÁLISE – Antes de focar o relatório da SUBIP, registramos algumas de nossas restrições ao “recurso” da UNI:

- 1 – O Relatório da SUBIP, de 8/7/2004, não concluiu *“pelo cumprimento de todas as orientações formuladas e encaminhamento de solução daquelas que demandam um trabalho mais a longo prazo”*, conforme pode ser constatado às fls. 43 e 44;
- 2 – esta relatora jamais se referiu a “irregularidades” na UNI, mas ao descumprimento de determinações deste Colegiado, o que, do seu ponto de vista, justificou o pedido de intervenção;
- 3 – o Banco de Questões, realmente, contava com, no mínimo, cinquenta questões por componente curricular, o que não foi questionado, mas, houve a determinação de ampliá-lo e dinamizá-lo, a partir do início das atividades (fls. 25); quase um ano depois, em 8/7/2004, foram registradas apenas 759 questões, nenhuma de Física; já em 13/8/2004, foi apresentado um pequeno acréscimo de 239, incluindo-se Física; o “recurso”, datado de 2/9/2004, fala das 998 e mais 1.500 sendo inseridas no site. Todavia, o relatório da SUBIP, de 24/10/2004, indica 6.838;
- 4 – dispensável a anexação, de novo, do Alvará de Funcionamento, pois deixou de ser cobrado, desde que foi atendida a determinação.

Quanto ao relatório da inspeção especial efetuada pela SUBIP, são os seguintes os aspectos enfocados:



- a) Alvará de Funcionamento, dispensável, por não estar sendo questionado.
- b) Ampliação e aprimoramento das condições físicas e recursos materiais e pedagógicos – a descrição, no relatório, é pobre, em relação ao que consta do “recurso” da UNI.

Mas, como a Comissão ratificou as informações da mencionada instituição educacional, entendemos que a reforma foi concluída; que há mais salas e banheiros; que a sala de leitura é disponibilizada aos alunos (que, praticamente, não a freqüentam, muitos deles residindo em locais distantes); que “as vidrarias” do Laboratório de Ciências citadas, anteriormente, pela técnica da inspeção, na realidade, são tubos de ensaio e reagentes químicos armazenados em um armário de vidro; e que os recursos de informática são suficientes para atendimento à demanda, todavia serão ampliados, quando esta assim o exigir.

E, quanto aos materiais didáticos auto-instrucionais, informa a UNI que estão em processo de revisão, buscando a melhoria de sua qualidade.

c) Capacitação de Tutores – foi anexado o Projeto de Capacitação dos Tutores, contendo Justificativa, Objetivos Geral e Específicos, Meta e Clientela, Temas de Estudo, Metodologia, Recursos Humanos e Materiais, Cronograma e Avaliação. Esse Projeto atende à necessidade de capacitação e atualização de tutores, desenvolvendo habilidades e competências para o exercício de suas funções.

d) Banco de Questões – é inegável o seu enriquecimento, a partir da primeira diligência e louve-se, inclusive, a distribuição equitativa das questões, por série e por componente curricular.

Como Banco de Questões é dinâmico, é preciso não interromper sua alimentação e sua utilização.

e) Secretaria – também não foi enfocada em nossas análises, mas foi citada a Secretária Escolar, com a informação de que é “devidamente habilitada”.

Finalmente, o Parecer da Comissão é “... *confirmando as informações expressas no expediente da UNI, anexado aos autos, às fls. 70 a 74 deste processo*”.

Esclareça-se que o aqui descrito refere-se à Educação de Jovens e Adultos, vez que o curso de Técnico em Transações Imobiliárias ainda não começou.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) sustar o pedido de intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C 12, Bloco “A”, Lotes 5/7, Taguatinga – Distrito Federal;
- b) autorizar a manutenção do credenciamento da UNI – União Nacional de Instrução, liberando-a das limitações impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

c) liberar a matrícula de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, a distância;

d) determinar, à SUBIP, que acompanhe:

- as atividades da UNI – União Nacional de Instrução, sistematicamente, nos termos do item “b” do Parecer nº 134/2003-CEDF;
- a implantação do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, de acordo com as normas legais vigentes.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de outubro de 2004.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 19/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal